

TIPO DE NORMATIVO:		POLÍTICA	
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE 	DEPARTAMENTO: Governança e Processos	GERÊNCIA: Direção Geral	PÚBLICO: (x) Interno () Externo
	CÓDIGO: POL.015	VERSÃO: V.02	DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/06/2021
<p>POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO</p>			



SINOPSE

Este documento apresenta as principais definições e os fundamentos essenciais para consecução da Política de Integridade e Anticorrupção da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE).

ÍNDICE

Sumário

SINOPSE	2
ÍNDICE	2
CONTROLE DE REVISÕES	3
1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. INFORMAÇÕES GERAIS	4
4. DIRETRIZES	5
5. VIGÊNCIA	7
6. APROVAÇÃO	10



1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer ações estratégicas e critérios por meio dos quais se identifique, trate e gerencie, de forma sistemática, riscos de violação à integridade da CBDE, para melhoria da governança. Tem como foco principal estruturar, reforçar, manter a cultura de integridade institucional, bem como prevenir e combater potenciais atos de fraude e corrupção, que possam impedir a Confederação de prestar serviços de qualidade à sociedade, de forma eficiente e eficaz.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da CBDE, podendo abranger os *stakeholders* da Confederação.

3. REFERÊNCIAS

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- Estatuto Social;
- Código de Conduta Ética;
- POL- 003 - Política de Uso da Infraestrutura Tecnológica;
- POL- 013 - Política de Gestão de Risco;
- Contrato Individual de Trabalho.

4. CONCEITOS

Ações de ouvidoria: ações realizadas pela Ouvidoria da CBDE, com vistas a possibilitar a colaboradores ou outros fora do sistema CBDE o encaminhamento de denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões, assim como pedidos de acesso a informações, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Colaborador: entende-se como colaboradores os empregados/funcionários, prestadores de serviços, estagiários, menor aprendizes, voluntários, membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do STJDE, da Comissão de Ética e das Comissões de Assessoramento da CBDE.

Corrupção ativa ou passiva: corrupção ativa é a praticada por particular, que oferece ou promete vantagem indevida a servidor público, em troca do uso do cargo para beneficiá-lo de alguma forma. Corrupção passiva é praticada por servidor público ao solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. São tratados no âmbito do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e cabem às pessoas físicas.

Atos lesivos à administração pública: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei; comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados. São tratados no âmbito da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e cabem às pessoas jurídicas.

Gerenciamento de riscos à integridade: adoção de controles internos com o objetivo de diminuir o risco de corrupção e fraudes, condutas ilegais e/ou antiéticas, bem como aumentar a capacidade de detecção e



remediações das irregularidades que venham a ocorrer, com vistas a fornecer segurança razoável quanto ao cumprimento dos objetivos da CBDE.

Gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente.

Integridade institucional: alinhamento consistente e aderência a valores éticos, princípios e normas para garantir e priorizar os interesses da sociedade sobre os interesses privados.

Medidas de integridade: iniciativas adotadas pela CBDE para prevenção, detecção e correção de atos de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. Essas medidas incluem a adoção do Código de Conduta Ética, a adoção de normas internas sobre temas de integridade (sobre prevenção do conflito de interesses, prevenção do nepotismo, prevenção da corrupção etc.), a criação de canais de denúncias, a realização de treinamentos, definição de valores e princípios que deverão pautar a atuação de colaboradores e dirigentes - tanto internamente, quanto na relação com o público externo (gestores, órgãos de controle, fornecedores, organismos internacionais, etc.).

Risco à integridade: evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Entidade e a realização de seus objetivos.

Violação de integridade: ação ou omissão de um ou mais colaborador, relacionada à quebra de valores e padrões preconizados pela CBDE, normalmente associados a corrupção, fraude, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

5. DIRETRIZES

Esta **Política de Integridade e Anticorrupção** estabelece a obrigação de se praticar atos que atendam ao interesse da missão da entidade, dentro dos limites da legalidade, eficiência, transparência e moralidade.

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Estatuto Social, o Código de Conduta Ética e o Planejamento Estratégico da CBDE são documentos de referência para a **Política de Integridade e Anticorrupção da CBDE**. Além desses, as políticas e procedimentos internos também fundamentam a **Política de Integridade e Anticorrupção**.

A partir dos citados normativos, deve-se categorizar os riscos à integridade. As normas internas da CBDE regulamentam não só prerrogativas, direitos e deveres dos colaboradores, como também medidas preventivas, remediadoras e corretivas no caso de ações que possam levar a conflito de interesses, prejuízos ao erário, abuso de poder, fraudes e corrupção.

As principais políticas e procedimentos internos que influenciam diretamente a **Política de Integridade e Anticorrupção** da CBDE, são:

- **Política de Gestão de Riscos:** estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no processo de gestão dos riscos corporativos, de forma a possibilitar a adequada identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação.
- **Política de Uso da Infraestrutura Tecnológica:** estabelece as diretrizes gerais, as atribuições e os princípios básicos a serem observados quanto a utilização da infraestrutura de tecnologia da CBDE.
- **Manual de Procedimentos de Organização e Gestão de Documentos Digitais:** padroniza as atividades relacionadas à gestão de documentos produzidos e mantidos pela CBDE, buscando a



sua apropriação e aplicação por parte de seus funcionários, em especial, ao que diz respeito ao tratamento e busca dos documentos administrativos e técnicos.

- **Políticas de Gestão de Pessoas:** orientar a padronização de práticas de gestão de pessoas e, assim, fortalecer uma cultura baseada em condições seguras e adequadas ao desenvolvimento, produtividade, reconhecimento e retenção de pessoas, contribuindo para o alcance dos resultados estratégicos da CBDE.

1. Responsabilidades e Instâncias de Integridade:

- **Comissão de Ética:** a Comissão de Ética da CBDE, instituída pela Portaria n.09/2020, de 21 de julho de 2020, e regulamentada pelo seu Regimento Interno é um órgão auxiliar do Conselho de Administração, que tem por finalidade difundir os princípios da conduta ética no âmbito da CBDE e dos entes que compõem o sistema CBDE; orientar, supervisionar e atuar como instância consultiva de dirigentes e funcionários, além de acolher e analisar denúncias; e, auxiliar o Conselho de Administração no processamento e instrução de Procedimentos Administrativos Internos (PAI) decorrentes de atos antiéticos na forma do Estatuto Social da CBDE.
- **Ouvidoria:** o Ouvidor possui a competência promover as ações de ouvidoria junto aos colaboradores da CBDE. À Ouvidoria Interna compete receber, dar tratamento e responder, em linguagem cidadã, as manifestações dos colaboradores da CBDE e do público externo. Existem cinco formas de manifestação: denúncia, sugestão, elogio, reclamação e solicitação de providência ou de simplificação de serviços. As manifestações poderão ser realizadas de forma anônima ou não (essa última opção permite que o colaborador acompanhe o andamento de sua manifestação e solicite acesso restrito aos seus dados). O canal de Ouvidoria está divulgado no website da CBDE.
- **Auditoria Interna:** o desempenho da função de auditoria interna exige requisitos como autonomia técnica e objetividade, ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados. Atende à CBDE, escritórios de auditoria independente, responsáveis pela análise sistemática das demonstrações contábeis do exercício financeiro e pela auditoria dos processos internos da CBDE.
- **Gerenciamento dos Riscos à Integridade:** o gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna a **Política de Integridade e Anticorrupção** sustentável, a partir: da prevenção, detecção, punição e remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos e a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos da CBDE. Esse gerenciamento obedece às diretrizes da **Política de Gestão de Riscos** (disponível em: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2021/06/POL.13%20Poli%CC%81tica%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Risco%20V02%20APROVADA%20PELO%20CONSELHO%20DE%20ADMINISTRA%C3%87%C3%83O%20EM%2001%2006%202021.pdf?t=1622663701>), e às etapas previstas na Metodologia de Gestão de Riscos da CBDE.

2. Estratégias de Monitoramento Contínuo

A **Política de Integridade e Anticorrupção** prevê um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Conduta Ética, políticas internas e procedimentos operacionais, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos que porventura venham a ser praticados no âmbito da CBDE.

São diretrizes da governança para promoção da **Política de Integridade e Anticorrupção** da CBDE:

- Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e demais normativos da CBDE.



- Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas de governança e executiva;
- Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da CBDE, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;
- Monitoramento contínuo.

No escopo do monitoramento contínuo, incluem-se:

- Medidas de tratamento dos riscos à integridade: identificação e tratamento de riscos potenciais, expressos na Matriz de Riscos da CBDE, disponível em CBDE://ARQUIVOS INSTITUCIONAIS – GESTÃO DE RISCOS;
- Iniciativas de capacitação de líderes e colaboradores: A CBDE não coaduna ou aceita atos de corrupção. O exercício das atividades profissionais no âmbito da entidade deve sempre respeitar a legislação e as normas vigentes, bem como os normativos, políticas internas e procedimentos aprovados. Para a garantia da lisura profissional na execução de suas atividades, os colaboradores da CBDE receberão treinamentos periódicos para prevenir a prática de qualquer conduta discrepante às orientações desta Política, sendo a sua inobservância passível de responsabilização pessoal, além das sanções aplicáveis. As capacitações e treinamento estão previstos no Plano Anual de Capacitação e Treinamento CBDE, disponível em: CBDE://ARQUIVOS INSTITUCIONAIS – TREINAMENTOS - PLANO E CRONOGRAMA DE TREINAMENTOS.
- Medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema e os meios de comunicação: adotando-se medidas de transparência institucional e da **Política de Comunicação**;
- Reporte das ações de integridade: pauta de reuniões de Diretoria e do Conselho de Administração;
- Divulgação dos Canais de Ouvidoria e da Comissão de Ética da CBDE, expressas no sítio eletrônico da Entidade;
- Orientação contínua reforçando a obrigatoriedade de utilização dos controles existentes nos processos internos e de auditoria, conforme relatórios trimestrais de auditoria.

O acompanhamento das ações previstas nesta política é de competência das Diretorias e da área de Governança e Processos.

3. São considerados atos lesivos à imagem e patrimônio da CBDE:

São considerados no âmbito desse documento, atos lesivos à imagem e patrimônio da CBDE:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo e de transparência dos processos seletivos promovidos pela CBDE;
- impedir, perturbar ou fraudar os processos seletivos promovidos pela CBDE ou contrato deles decorrentes;
- afastar ou procurar afastar concorrentes habilitados, em processos seletivos promovidos pela CBDE, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de processos seletivos promovidos pela CBDE ou celebrar contrato com a entidade;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CBDE;



- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CBDE
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização da Comissão de Ética;
- Outros previstos no Código de Conduta Ética da CBDE.

4. Processo de Denúncia, Investigação e Responsabilização:

As denúncias recebidas mediante canais de comunicação, relacionadas a atos lesivos à imagem e patrimônio da CBDE, incluídas, mas não somente, as previstas nesta Política, serão encaminhadas para apuração, diligência e emissão de parecer com previsão de punição pela Comissão de Ética da CBDE, conforme previsto no Estatuto Social, Código de Conduta Ética e Regimento Interno da Comissão de Ética. Os documentos citados estão disponíveis no sítio eletrônico da Entidade.

5. Canais de Comunicação:

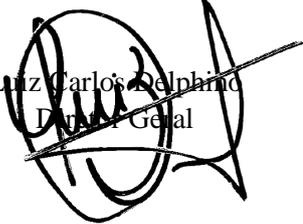
- Apresentar dúvida ou consulta relacionada à conduta ética: comissaodeetica@cbde.org.br;
- Apresentar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões ou qualquer outra manifestação voluntária: ouvidoria@cbde.org.br.

6. VIGÊNCIA

Esta política permanecerá em vigor por dois anos a contar da data de sua publicação, sendo necessária sua revisão após esse período.

7. APROVAÇÃO

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 24/06/2021, conforme registro em ata. Devendo ser assinada pelo Diretor Geral (CEO), utilizando assinatura digital.


Luiz Carlos Delphino
Diretor Geral

POL0 15 Política de Integridade e Anticorrupção APROVADA CONSELHO DE ADMINISTRACAO 24 06 2021.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 0d44a356d8ad8b54c9f90a5f49e172967bc44294

SID: 17A5814B2b8-193828846B8-1cC423C12B8-1cF6075c6B8-1e0Fa923aB8



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de junho de 2021



Assinaturas - Manuscrito Digital



Luiz Carlos Delphino de Azevedo Junior
luiz@cbde.org.br
Assinado em: 2021/06/29 11:11:28
Assinou como: parte

